

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

Alterada pela Lei Nº  
8517/11.

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1591 de 19/12/03

LEI Nº 6464/03  
de 12 de dezembro de 2003

Cria cargos de provimento em comissão e livre exoneração no  
Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM.

O Prefeito de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal do Instituto de Previdência do  
Servidor Municipal - IPSM, junto a Diretoria Financeira, os seguintes cargos de provimento em  
comissão e livre exoneração, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Assessor Técnico de Controle Interno, Compras e Almoxarifado	19	Instituto de Previdência do Servidor Municipal – Diretoria Financeira
01	Assessor Técnico de Contabilidade e Tesouraria	19	Instituto de Previdência do Servidor Municipal – Diretoria Financeira

§ 1º. São atribuições do cargo de Assessor Técnico de Controle Interno, Compras e Almoxarifado:

I – Assessorar o Diretor Financeiro nas tarefas de planejamento e execução dos sistemas de controle interno, realização de compras e gestão do almoxarifado, envolvendo:

- a) o controle de estoque;
- b) o balancete mensal;
- c) o inventário;
- d) a tomada de decisão quanto a determinação e acompanhamento dos níveis de estoque;
- e) o cumprimento do disposto no artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64;
- f) a análise de propostas de fornecimento, o gerenciamento dos pedidos de compra, a execução dos contratos de fornecimento de materiais e serviços;
- g) o comando e controle do almoxarifado, incluindo a avaliação dos quantitativos e qualitativos.

§ 2º. São atribuições do cargo de Assessor Técnico de Contabilidade e Tesouraria:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

I – Assessorar o Diretor Financeiro nas tarefas de planejamento, coordenação e execução das políticas e diretrizes da organização, em consonância com a disponibilidade de recursos:

- a) controlando o desenvolvimento dos programas, solucionando dúvidas dos executores;
- b) avaliando os resultados e comandando ajustes;
- c) coordenação e execução dos balanços, das prestações de contas, e da escrituração legal;
- d) planejando e coordenando os ativos financeiros e patrimoniais do Instituto;
- e) inscrever e controlar a dívida ativa;
- f) calcular e emitir guias para recolhimentos.

Art. 2º. Fica criado no quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, junto à Diretoria de Benefícios, o seguinte cargo de provimento em comissão e livre exoneração, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Assessor de Benefícios e Folha de Pagamento	19	Instituto de Previdência do Servidor Municipal – Diretoria de Benefícios.

§ 1º. São atribuições do cargo de Assessor de Benefícios e Folha de Pagamento:

I – Assessorar o Diretor de Benefícios nas tarefas de gerenciamento, cálculo e controle de benefícios e folha de pagamento, incluindo:

- a) gerenciar, orientar e executar cálculo de valores de benefícios e implantação em folha de pagamento;
- b) gerenciar e executar a contagem de tempo de contribuição para concessão de aposentadorias e pensões;
- c) conjunta ou isoladamente com o Diretor, manter contato com o Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS no que tange aos interesses do Instituto;
- d) coordenação, planejamento, e controle de perícias médicas com especialistas;
- e) visitas domiciliares e acompanhamentos.

Art. 3º. O preenchimento dos cargos de provimento em comissão criados por esta lei será realizado com servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional da administração pública direta ou indireta, com pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício, e somente poderá ocorrer após atendidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, estimadas em R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) para o exercício de 2004, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, suplementadas se necessário, e para os próximos exercícios à conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

- I - 01.01.00-04.122.00042.001-31.90.11;
- II - 01.01.00-04.122.00042.001-31.90.13;
- III - 01.01.00-04.122.00042.001-31.90.16;

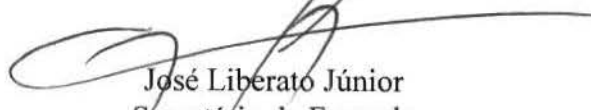
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 2003.

  
Emanuel Ferrandes  
Prefeito Municipal

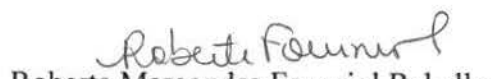
  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária de Administração

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos